

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: C10803807-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/07/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE MINAS GERAIS -

FAPEMIG (BRMG)

Inventor: André Augusto Gomes Faraco, Juçara Ribeiro Franca, Gustavo de

Oliveira Fulgêncio, Sebastião Cronemberger Sobrinho, Maria Irene Yoshida, Tatiana Gomes Ribeiro, Luciana Diniz Batista, Rachel

Oliveira Castilho

Título: "Filmes hidrofílicos multicamadas de quitosana para liberação

controlada de fármacos hidrofílicos e seu processo de preparo"

PARECER

1 - Histórico recente

O primeiro Parecer Técnico relativo ao presente Certificado de Adição foi notificado na RPI nº 2568 de 24/03/2020, com despacho de Exigência Técnica. O dito teve despacho posterior de Arquivamento, mas foi restaurado (RPI nº 2605 de 08/12/2020). Em resposta ao primeiro Parecer Técnico, a Requerente apresentou seu *Cumprimento de Exigência*, que continha sua argumentação e novas vias do pedido. O Quadro 1 resume as vias utilizadas na elaboração deste Parecer.

No seu *Cumprimento*, a Requerente discorre sobre as diferenças entre o estado da técnica levantado por esta Perícia no dito Parecer e declara ter cumprido com todas as exigências então estabelecidas.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-14	870200062722	20/05/2020	
Quadro Reivindicatório	1-2 (14 reivs.)	870200062722	20/05/2020	
Desenhos	1-3	014120002391	04/10/2012	
Resumo	1	870200062722	20/05/2020	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

2 - Dos artigos 10 18, 22 e 32 da LPI

O presente pedido de patente está de acordo com os artigos supra.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

3 – Dos artigos 24 e 25 da LPI

O presente pedido de patente está de acordo com os artigos supra.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-14		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-14		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-14		
	Não			

C10803807-4

4 - Dos artigos 11, 13 e 15 da LPI

O presente pedido de patente está de acordo com os artigos supra.

5 - Do título

O título foi modificado adequadamente.

6 - Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

Luiz Marcelo Lira Pesquisador/ Mat. Nº 1377432 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11